

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA**

Projeto de Lei nº 30, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Após obter parecer favorável na Comissão de Legislação e Redação, vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Poder Executivo, que Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

Em conformidade com o inciso XIX do artigo 73 do Regimento Interno, compete a esta Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre "outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento".

Destaca-se da Mensagem nº 22, de 22 de Fevereiro de 2018, que acompanha o Projeto em tela, a seguinte informação:

Em 2017, pela Lei nº 2.249, procedeu-se à reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

Apesar de a Lei estabelecer que se trata de um colegiado com composição paritária (arts. 2º e 4º), no próprio artigo 4º tal paridade não é contemplada ao prever o quantitativo de (17) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 9 (nove) da sociedade civil.

Considerando que o teor da legislação proposta cumpria o estabelecido na Lei Federal 8.842/1994 que trata da Política Nacional da Pessoa Idosa, em seu art. 6º, define que a composição dos Conselhos da Pessoa Idosa, deve ser observada a paridade entre setor governamental e a sociedade civil:

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e Municipal do Idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Em vista disso e para atender-se a solicitação do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contida no Incluso Ofício nº01/2018-CMDI, propõe-se a inclusão de mais um representante do Poder Público no referido



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



colegiado – Secretaria de Administração (art. 4º, I, "i") - medida com a qual se elevará para (18) o número de membros, estabelecendo-se a paridade na composição do Conselho.

Considerando que no processo de estudo da Lei por esta Câmara, foi proposta e aprovada a alteração da PL de forma a ampliar mais uma vaga para os grupos de idosos, em que eram duas vagas, sendo ampliada para três, não havendo a observância da paridade que deve haver na composição deste Conselho, entre a representação da sociedade civil e a representação governamental.

Restando a Lei em vigor irregular, devido à falta de paridade, em que há nove representações de órgãos da sociedade civil e somente oito para órgãos governamentais.

Considera-se necessário e urgente a admissibilidade do Projeto em questão.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 30, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, e principalmente para correção, segundo Lei Federal 8.842/1994 em vigor, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2018.

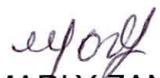

OLINDA FIORENTIN
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

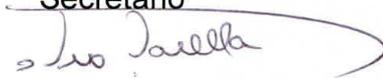
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 30, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.


MARCOS ZANETTI
Vice-Presidente


MARLY ZANETE
Membro

EDMUNDO FERNANDES
Secretário


PEDRO VARELA
Membro

PL 030/2018
AUTORIA: Poder Executivo

